

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 344/2022

Exmos. Srs. Vereadores.

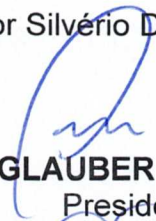
Em síntese, a propositura objetiva implementar no âmbito do Poder Legislativo Municipal o denominado “abono de ponto”, que seria a possibilidade do servidor deixar de cumprir a regular jornada de trabalho nas dependências da Câmara por até 5 (cinco) dias, e sempre durante o recesso parlamentar de janeiro de cada ano.

O benefício objetiva valorizar os servidores da Câmara Municipal, considerando que durante o recesso parlamentar não há demanda de serviços que ensejasse a presença de todos os servidores.

Assim, se aprovada a presente lei, a cada ano e sempre no mês de janeiro, cada servidor teria direito ao abono de até 5 (cinco) dias, desde que não houvesse prejuízo para as atividades parlamentares.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

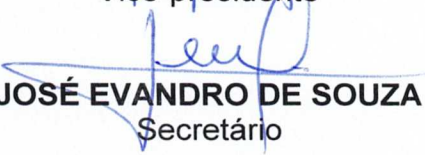
Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 12 de janeiro de 2022.



GLAUBER TONON
Presidente



FARAH OLIVEIRA
Vice-presidente



JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN 344/2022

Dispõe sobre a concessão de abono de ponto anual no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva-ES.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono de ponto anual de 5 (cinco) dias, no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva-ES, por ato discricionário da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único O abono previsto neste artigo não prejudica o concedido através do art. 61 da Lei Municipal nº 3.036/2018.

Art. 2º Fará jus ao abono de ponto por 5 (cinco) dias o servidor da Câmara Municipal de João Neiva que tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.

§ 1º O gozo do abono previsto nesta Lei deverá ocorrer em dias consecutivos, sempre no mês de janeiro, durante o recesso parlamentar.

§ 2º O número de servidores e o período de gozo do abono de ponto será definido pela Presidência da Câmara Municipal, de forma a não prejudicar os trabalhos do Poder Legislativo.

§ 3º Ocorrendo investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o servidor fará jus ao abono de ponto proporcional.

§ 4º O abono de ponto de que trata essa lei não poderá ser convertido em pecúnia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º O abono de ponto poderá ser revogado a qualquer tempo pela Presidência da Câmara Municipal, se houver necessidade dos serviços do servidor em gozo de tal benefício.

§ 6º Havendo necessidade de serviço, a Presidência da Câmara poderá convocar o servidor em gozo do benefício do abono de ponto para executar as atribuições do respectivo cargo.

Art. 3º O abono de ponto anual poderá ser gozado consecutivamente com o período de férias, feriados e outros afastamentos legais.

Art. 4º Os abonos serão concedidos mediante simples requerimento e deferimento pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 12 de janeiro de 2022.



GLAUBER TONON
Presidente



FARAH OLIVEIRA
Vice-presidente



JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Secretário